

Lei nº 110/68.

Autoriza o poder executivo a assinatura de um contrato particular de locação de imóvel com a Cooperativa Agropecuária de Rio Fortuna Ltda.

Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos habitantes do município que a Câmara aprovou e em concordo o seguinte:

Crt. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Cooperativa Agropecuária de Rio Fortuna Ltda. o contrato seguinte:

Contrato Particular de Locação do Imóvel

Da Cooperativa Agro-pequária de Rio Fortuna Ltda.

representado por seu presidente Sr. Wendolino Schuster, brasileiro, casado, doravante chamado como locador, e a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Simão Willemann, brasileiro, casado doravante chamado locatário, ambos residentes em Rio Fortuna tem justo e contrato o arrendamento de um imóvel, dentro das cláusulas seguintes:

Iº - O objeto de arrendamento é o segundo piso de uma casa comercial construída de alvenaria, situada sede da cidade de Rio Fortuna, pelo prazo de 12 (doze) meses aí começará a 1º de março de 1968 e terminar em 1º de março de 1969.

IIº - A renda mensal será de ~~oito~~ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) pago ao locador trimestralmente no Tesouro da Prefeitura Municipal.

IIIº - O locatário ocupará a parte superior do prédio para funcionamento da Prefeitura Municipal,

e para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

IVº - São partes integrantes do presente contrato todas as benfeitorias existentes na referida parte do prédio.

Vº - Apenas uma benfeitoria que o locatário efetuar no imóvel ora arrendado poderá ser retirada sem o consentimento por escrito do locador, sem que as benfeitorias, em qualquer hipótese venham a pertencer ao locador, caso estes tenham sido feitas sem o consentimento por escrito do proprietário.

VIº - No caso do falecimento de algum dos contratantes, seus sucessores deverão manter as cláusulas do presente contrato.

VIIº - Em caso de doação ou transferência do imóvel o locador deverá fazer constar nas escrituras a manutenção do presente contrato.

VIIIº - Fica estipulado o multo de 30% (trinta por cento) da parte total do arrendamento, para a parte que infringir as cláusulas do presente contrato.

IXº - A Prefeitura Municipal fica responsável pela parte do prédio arrendado no correr do prazo do presente contrato.

Xº - Ao concluir-se o prazo estipulado no presente contrato, terá o locatário direito e primazia, em igualdade de condições a qualquer outro arrendamento que o locador desejar fazer.

XIº - De eumus acordis elegem e manentur o Forum da Câmara de Braga no Norte

XIIº - E por se acharem de pleno acordo, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas idôneas,

sobre os selos federais colocados no primeiro vio.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste contrato
correrão por conta da datação 3.1.3.0/68.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Rio Fortuna, em 31 de dezembro de 1968

Sílvio Willame

Prefeito - Municipal

Publicado na presente Lei nesta Secretaria desta
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 31 de
dezembro de 1968.

Dionísio Willame

Secretário - Geral